



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 003/2021

(de 22 de janeiro de 2021)

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E O COMBATE A AGLOMERAÇÃO QUANTO O SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

DECRETA

Art.1° FICA PROIBIDO no âmbito da circunscrição municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, desde o dia 21 de dezembro, conforme Decreto Municipal n° 053/2020, de 18 de dezembro de 2020, a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e similares após a 0 (zero) hora.

§1° Em se tratando a bares, restaurantes e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 6 (seis) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§2° Ficam sujeitos a Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.2º Os estabelecimentos comerciais deverão ser fechados, por determinação deste Decreto, a partir da 0 (zero) hora, (meia noite).

Art.3º Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus excursionistas aos domingos e feriados, desde o dia 21 de dezembro, conforme os Decretos Municipais nº 53/2020 e 56/2020.

Art.4º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, no combate a AGLOMERAÇÃO:

I - eventos esportivos coletivos de qualquer natureza, inclusive festas públicas ou privadas, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas;

II - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares com a limitação de pessoas de forma reduzida, sem aglomeração, cumprindo os protocolos sanitários após as 18h; e

III - a execução de música ao vivo em qualquer estabelecimento comercial, até as 18h, desde que tenha sido informado à vigilância epidemiológica e que não promova aglomeração.

Parágrafo Único. É proibido aglomeração em espaços fechados em mais de 50 (cinquenta) pessoas e em locais abertos um quantitativo não superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.5° Durante o período do Carnaval estará proibido blocos, festas e eventos, tanto no âmbito público quanto particular, podendo ter as livres manifestações no interior de suas casas, desde que não haja aglomerações.

Art.6° O município de Maragogi seguirá as demais normativas emitidas pelo Governo do Estado.

Art.7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8° Revogam-se as disposições dos Decretos Municipais n° 053/2020, de 18 de dezembro de 2020; 056/2020, de 28 de dezembro de 2020; e o de n° 001/2021, de 07 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021.



Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 22/01/2021 e publicado pela Secretaria Especial de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em 26/janeiro/2021.